

1 janeiro a 31 dezembro	Época baixa	Época intermédia	Época alta
Eletricidade 6A	3,20 €	3,20 €	3,20 €
Eletricidade 10A	3,60 €	3,60 €	3,60 €
Visitante	1,40 €	2,00€	2,35 €
Cofre	1,50 €	1,50 €	1,50 €
Reboque Carga/Barco	1,40 €	2,00 €	2,35 €
Alojamentos T1 *	36,30 €	52,75 €	65,95 €
Alojamentos T2 *	47,30 €	68,80 €	86,00 €
Estação de Serviço de autocaravana ...	5,05 €	5,05 €	5,05 €
Máq. lavar roupa	3,50 €	3,50 €	3,50 €
Máq. secar roupa	1,00 €	1,00 €	1,00 €
Ferro de engomar	1,50 €	1,50 €	1,50 €

* no período da passagem de ano, na semana do Carnaval e semana da Páscoa os preços são os da época alta.

§ — Os preços acima descritos incluem IVA à taxa legal em vigor.

209418765

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3578/2016

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções por Tempo Indeterminado

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

António Augusto Duarte Marreiros; Fábio Miguel Gabriel Coelho; Gilberto José Conceição Marques; Iurie Capatina e Pedro Valdemar Almeida dos Santos, ambos com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/07/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Fernando David Mungongo e Manuel Luís Coelho Palma, com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 03/08/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Tiago Capitão-Mor Viegas com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/09/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Américo Fernando Almeida Leote; Lília Maria Victorino Baptista; Madalena Maria José Marques Gaio e Maria de Fátima Simões Alves com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/10/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, identificado no mapa de pessoal com efeitos a 01/10/2015, sendo a remuneração de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da tabela remuneratória única.

Célia Margarida Vieira Silva e Rute do Carmo Gil Gomes com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única;

António Manuel Marcelino Guerreiro e Joana do Rosário Oliveira, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, identificado no mapa de pessoal com efeitos a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da tabela remuneratória única.

Fábio Ângelo Costa Paias e Vítor Manuel Ramos Alberto Pimentel com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos

a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

04 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309410412

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 3579/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi homologada em 3 de março de 2016, a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Carlos Proença Meireles, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Referência D, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

309398434

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 3580/2016

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 2 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao Plano Municipal de Emergência do Concelho de Mafra e submetê-lo à apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Os interessados podem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no Diário da República, consultar o referido documento no Edifício Municipal da Proteção Civil, sito na Rua Américo Veríssimo Valadas, 16, 2640-405 Mafra, durante o horário normal de funcionamento, ou na página da Câmara, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do Diário da República e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

209422652

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 3581/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, vem por este meio dar conhecimento que a Câmara Municipal, em reunião do dia 1 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, as seguintes Correções Materiais à Revisão do Plano Diretor Municipal, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

Correção Material — Artigo 84.º do Regulamento do Plano

Onde se lê:

“Artigo 84.º

Áreas de cedência

1 — Consideram-se Áreas de Cedências as áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, a prever em operações de loteamento ou

operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.”

deve ler-se:

“Artigo 84.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas referidas no número anterior, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.”

Correção Material — quadro da alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º

Onde se lê:

		Estacionamento de Veículos Ligeiros	
		Privado	De utilização Pública (2)
Habitação	Unifamiliar	1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar / fogo
≥ T4		2 lugares / fogo	
Comércio / Serviços	≤ 100 m ² AC	1 lugar / 50 m ² AC	1 lugar / 30 m ² AC
	> 100 m ² AC	1 lugar / 40 m ² AC	1 lugar / 25 m ² AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local	De acordo com a legislação específica (1)		-
Indústria e Armazenagem	1 lugar / 125 m ² AC	1 lugar / 225 m ² AC	
Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar		
Notas			
(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento			
(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.			
Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.			

deve ler-se:

		Estacionamento de Veículos Ligeiros	
		Privado	De utilização Pública (2)
Habitação	Unifamiliar	1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar / fogo
≥ T4		2 lugares / fogo	
Comércio / Serviços	≤ 100 m ² AC	1 lugar / 50 m ² AC	1 lugar / 30 m ² AC
	> 100 m ² AC	1 lugar / 40 m ² AC	1 lugar / 25 m ² AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local	De acordo com a legislação específica (1)		-
Indústria e Armazenagem	1 lugar / 125 m ² AC	1 lugar / 225 m ² AC	
Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar		
Notas			
(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento			
(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.			
Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.			
Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.			

Correção Material — Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento

Zonamento Acústico

Verifica-se a existência de uma incongruência entre o que se encontra explanado em termos regulamentares e o zonamento acústico patente na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

Nestes termos, corrige-se a delimitação das Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, por forma a que estas áreas abranjam exclusivamente os seguintes locais:

Escolas

Escola Profissional Vasconcellos Lebre, Escola Secundária da Mealhada, Escola EB23 da Mealhada, Escola EB23 da Pampilhosa, Centro Escolar do Luso, Centro Escolar da Mealhada e Centro Escolar da Pampilhosa

Hospitais e Similares

Hospital da Misericórdia da Mealhada, Centro de Saúde da Mealhada, Extensão de Saúde de Barcouço, Extensão de Saúde do Luso e Extensão de Saúde da Pampilhosa.

Espaços de Lazer

Parque da Cidade da Mealhada, Jardim do Luso, Jardim da Pampilhosa e Jardim da Via Romana.

11 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente de Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34855 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34855_1.jpg
609417566

MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento n.º 276/2016

Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes ou Drogas Equiparadas dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Moura

Nota justificativa

O consumo excessivo de álcool, assim como o consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, acarreta graves repercussões na vida social, familiar e no meio laboral.

No meio laboral, tal excesso, além do prejuízo para a saúde dos trabalhadores, é suscetível de originar efeitos negativos, nomeadamente elevado absentismo e baixa de produtividade, de potenciar o risco de acidentes de trabalho, na medida em que ao diminuir a aptidão funcional, afeta a capacidade de reação e de coordenação motora e ainda de ser fonte de conflitos laborais, afetando negativamente a imagem do órgão executivo municipal.

A progressiva consciencialização do problema, conduziu a que diversas organizações, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde, aprovasse a Carta Europeia do Álcool (Paris 1995).

No ordenamento jurídico interno, o Governo, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, com o fito de combater o consumo excessivo ou o abuso de bebidas alcoólicas, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo.

Nesta conformidade, torna-se pertinente e justificado que, esta Câmara Municipal mediante Regulamento interno, na sequência de várias ações já implementadas junto da ARS Alentejo — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), proponha a implementação do presente regulamento, fundado nos princípios norteadores:

Da prevenção, mediante a realização de ações de sensibilização/informação, como meio de consciencialização dos trabalhadores para os efeitos nefastos do uso/abuso do álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;

Da deteção, pela aplicação do presente regulamento. Enquanto medida de responsabilização individual, aliada à prevenção, a deteção pode revestir um meio dissuasor/reductor do consumo de álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;

Do tratamento, facilitando o apoio e o acompanhamento dos casos assinalados com o objetivo de recuperação dos mesmos, da prevenção da recaída e da resultante reintegração laboral.